



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E O LEILOEIRO OFICIAL SR. CARLOS CHUI.**

**PROC. Nº 337/1/2019**

**CONTRATO Nº 21/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019 (ART. 25, LEI 8.666/93)**

O presente contrato é firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada "CONTRATANTE" e **CARLOS CHUI**, Leiloeiro Oficial, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.176.853 e do CPF sob nº 089.727.468-78, Jucesp nº 547, com escritório na Rua Lord Cockrane, 616, 13º andar conjunto 1308, São Paulo SP, doravante denominado "CONTRATADO".

O contratante enuncia as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

Contratação de Leiloeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº 049 de 15 de abril de 2019, para prestação de serviços na Assessoria ao Leilão descritos a seguir:

- a- Loteamento de veículos e materiais (sucatas e bens inservíveis)
- b- Publicidade (chamadas do leilão em jornais de circulação nacional, estadual ou local).
- c- Divulgação (mala direta postal, mala direta eletrônica ou mala direta digital , e-mail marketing )
- d- Confecção de catálogos.
- e- Promover o leilão no site com fotos e descrição dos bens a serem leiloados.
- f- Realização do leilão e prestação de contas através de relatórios e ata.

### **Cláusula 2ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e vigência do presente contrato para prestação dos serviços ora contratados será 90 (noventa) dias, contados a partir da presente data.

### **Cláusula 3ª - DOS RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DA DESPESA**

As despesas com a execução deste objeto, correrão por conta do contratado, não gerando ônus para a contratante.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1 – A prestação de serviços deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo descrito na cláusula 2ª.
- 4.2 – Cabe a Contratante, a seu critério e através do Setor Competente exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 4.3 – O recebimento dos serviços, somente será aceito, mediante execução e cumprimento total de todas as fases do processo.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **Cláusula 5ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O contratado receberá diretamente dos arrematantes uma comissão de 5% (cinco por cento) do valor de cada item arrematado, não gerando o presente contrato qualquer custo para a administração.

**5.2** – A referida comissão deverá estar prevista no edital do leilão e a sua cobrança é exclusiva do Leiloeiro, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade no caso de não pagamento da comissão pelos arrematantes.

## **Cláusula 6ª – DA RESCISÃO**

**6.1** – O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

**a** – Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

**b** – Quando, pela reiteração de impugnações e notificações efetuadas pela contratante, ficar evidenciado a incapacidade da contratada de executar o contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

**c** – No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial, da contratada, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados.

**d** – Nas demais hipóteses previstas em lei.

## **Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES**

**7.1** – O contratado ao descumprir as condições deste contrato, terá o mesmo rescindido na forma dos artigos 77, 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da referida Lei.

**7.2** – O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da avaliação de todos os bens inservíveis.

**7.3** – Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total da avaliação de todos os bens inservíveis.

**7.4** – Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da fatura a que a contratada vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**7.5** – As multas de que tratam as Cláusulas acima terão por base de cálculo o valor descrito no laudo de avaliação dos bens.

## **Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** – É vedado ao contratado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

**8.2** – O contratado tem a obrigação de corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.3 – Deverá o Contratado fornecer Nota das mercadorias vendidas aos arrematantes.

## **Cláusula 10 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim juntas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Sarapuí, aos 17 de abril de 2019

**Wellington Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Sarapuí**

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997=6

**Carlos Chui**  
**Jucesp 547**  
**Leiloeiro Oficial**

Testemunhas:

Nome

RG 22.864.836-1

Nome

RG 45.333.142-7